



INFORME **JURÍDICO**

Informe Jurídico nº 12
Janeiro de 2026



Sancionada lei que assegura atuação de cooperativas no setor de telecomunicações

Foi sancionada a Lei nº 15.324/2026, que altera a Lei Geral de Telecomunicações para **assegurar às cooperativas a prestação de serviços de telecomunicações em todo o território nacional.**

A norma é uma conquista do **Sistema OCB** e confere segurança jurídica à atuação do cooperativismo em um setor estratégico, ampliando sua participação na oferta de conectividade, especialmente em áreas rurais e regiões com menor cobertura pelas operadoras.

O marco regulatório reconhece as cooperativas como agentes legítimos de desenvolvimento e inclusão digital, fortalecendo sua inserção em políticas públicas, projetos de infraestrutura e iniciativas voltadas à redução das desigualdades regionais.

O papel do cooperativismo na telecomunicação

Até a edição da Lei nº 15.324/2026, embora existissem experiências de cooperativas atuando no setor, especialmente no meio rural, não havia base legal clara que permitisse sua plena inserção no regime das telecomunicações, sobretudo quanto à obtenção de concessões, permissões e autorizações e ao atendimento de não cooperados.

Com a nova lei, superam-se ambiguidades interpretativas que historicamente limitavam ou tornava pouco segura a atuação cooperativa no setor, conferindo segurança jurídica e previsibilidade regulatória. A norma viabiliza a atuação das cooperativas em todo o espectro de serviços de telecomunicações, inclusive fora do quadro exclusivo de cooperados, ampliando seu alcance social e econômico.

A inovação legislativa dialoga com um cenário de falha de mercado historicamente presente na expansão da infraestrutura de telecomunicações. Em regiões de baixa densidade populacional ou menor atratividade econômica, por exemplo, os custos elevados e o retorno financeiro pouco atrativo tendem a afastar investimentos das

operadoras tradicionais, gerando os chamados desertos digitais.

Nesse contexto, o cooperativismo surge como modelo apto a internalizar externalidades sociais, mobilizar organização comunitária e viabilizar projetos de conectividade com forte enraizamento local, especialmente em áreas rurais e regiões subatendidas.

Equiparação regulatória

A Lei nº 15.324/2026 promove a equiparação formal entre empresas e cooperativas no âmbito da Lei Geral de Telecomunicações, inserindo-as expressamente no rol de agentes regulados pela Anatel, com acesso a outorgas, incentivos à inovação e políticas públicas de universalização.

Em contrapartida, as cooperativas submetem-se aos mesmos deveres regulatórios, regras concorrenciais, mecanismos de controle da concentração econômica e sanções aplicáveis às demais prestadoras de serviços de telecomunicações.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Decreto Estadual nº 12.556/2026 desonera cadeia produtiva de peixes

Após pedido e trabalho institucional da Ocepar, O Governo do Estado do Paraná publicou o Decreto nº 12.556/2026, que amplia o alcance do diferimento do ICMS para insumos da piscicultura, incluindo ração animal utilizada na produção de peixes, bem como urucum.

A medida estende à piscicultura um tratamento tributário que atualmente alcança, por exemplo, a pecuária e a avicultura, reduzindo o custo financeiro suportado pelo produtor na cadeia produtiva.

Em suas redes sociais, o Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, Norberto Ortigara, comentou o assunto:

“(...) nós estamos fazendo o diferimento, jogando para frente o imposto que incide nas rações para criar peixe, peixe de cultivo. Todos sabem, o Paraná é líder nacional na produção de peixe de cultivo, especialmente tilápia, com alguns frigoríficos que

empregam muita gente. É mais uma cadeia que se fortalece junto com o porco, com o frango, o boi, o leite na área de proteínas animais. Então estamos jogando para frente. É um imposto que vinha sendo pago, estava no custo da ração e que agora sai e deixa a exemplo do que já fazíamos com as rações, por exemplo, para a suinocultura e para a avicultura, ou mesmo para a produção de leite e de carne”.

O impacto econômico da medida é expressivo, considerando que o Paraná ocupa a liderança nacional na produção de pescados cultivados, com Valor Bruto da Produção (VBP) estimado em R\$ 1,99 bilhão, conforme dados da Pesquisa da Pecuária Municipal do IBGE/2024.

Ao ampliar o diferimento do ICMS para esses insumos, o Estado consolida uma política tributária voltada à redução de custos produtivos sem comprometer a arrecadação, fortalecendo os produtores rurais, o cooperativismo e, por consequência, a economia paranaense.

Fonte: [Agência Estadual](#)

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 01/2026

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025,

ESTABELECE:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - o subitem 25-A.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.2. obrigatória nas operações internas praticadas pelos produtores a partir de 05 de janeiro de 2026, podendo ser utilizada, excepcionalmente, até 30 de abril de 2026, a NFP, modelo 4, desde que já concedida a AIDF pelo SPR.”;

II - fica acrescentado o item 25-B.1 com a seguinte redação:

“25-B.1. O produtor rural poderá também emitir a Nota Fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, pelo regime especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, nos termos da Norma de Procedimento Fiscal nº 63/2021.”.

Art. 2.º Fica revogada, a partir de 1º de maio de 2026, a Seção II do Capítulo IV-A da Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, permanecendo autorizada, no período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de abril de 2026, a emissão de NFP, modelo 4, em regiões sem acesso à internet, desde que já tenha sido concedida AIDF pelo SPR.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 20 de janeiro de 2026.

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da REPR

Paraná: Medida excepcional prorroga o uso da Nota Fiscal de Produtor modelo 4

Com a publicação da Norma de Procedimento Fiscal nº 01/2026, a Receita do Paraná prorrogou o prazo para utilização da Nota Fiscal de Produtor em papel (modelo 4), podendo ser utilizada até 30 de abril de 2026, desde que a AIDF já tenha sido concedida pelo SPR.

A norma também prevê a possibilidade de emissão da NF-e, modelo 55, por meio da Nota Fiscal Fácil (NFF), ampliando as alternativas disponíveis aos produtores para o cumprimento da obrigação acessória, nos termos da NPF nº 63/2021.

A partir de 1º de maio de 2026, ficará revogada a autorização para uso da NFP, modelo 4, inclusive nas hipóteses anteriormente admitidas para regiões sem acesso à internet, subsistindo apenas a emissão de documentos fiscais eletrônicos.

Ressalte-se, por fim, que a prorrogação do uso da NFP impressa não alcança as normas relativas aos novos tributos da reforma tributária, de modo que os produtores rurais enquadrados como contribuintes permanecem obrigados à emissão de documento fiscal eletrônico com destaque do IBS e da CBS.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Sancionada a LC nº 225/2026, que Institui o Código de Defesa do Contribuinte e regula a relação com a administração tributária

Foi sancionada, em 8 de janeiro de 2026, a Lei Complementar nº 225/2026, que institui o **Código de Defesa do Contribuinte** e estabelece normas sobre direitos, garantias e deveres aplicáveis à relação entre o sujeito passivo e a administração tributária.

O principal avanço da norma consiste na diferenciação de tratamento conforme o comportamento fiscal do contribuinte. A lei passa a privilegiar a boa-fé, a cooperação e o histórico de conformidade, ao mesmo tempo em que repreende o devedor contumaz, rompendo com a lógica tradicional de tratamento indiferenciado.

Nesse contexto, a LC nº 225/2026 consolida em lei os programas de conformidade da Receita Federal (Confia, Sintonia e OEA) e institui os Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira (SCTA). Dentre as principais contrapartidas da administração tributária, destacamos:

(i) facilitação da autorregularização, com prazos ampliados e redução ou exclusão de multas; (ii) diminuição do risco de autuações e da litigiosidade, mediante comunicação preventiva e diálogo; (iii) prioridade na análise de pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso de tributos; (iv) atendimento diferenciado e mais célere perante a Receita Federal; e (v) ganhos reputacionais, com reflexos positivos em contratações, parcerias e competitividade.

Por outro lado, o Código introduz o conceito de devedor contumaz, com critérios para caracterização da inadimplência substancial, reiterada e injustificada, sujeitando o enquadrado a restrições, como impedimento de fruição de benefícios fiscais e de contratação com o poder público. Essa distinção contribui para a proteção da concorrência e favorece cooperativas que atuam regularmente.

Ressalte-se que a plena efetividade da norma depende de regulamentação. Nos termos do art. 47 da LC nº 225/2026, compete à Receita Federal estabelecer as regras ao funcionamento e à aplicação dos programas de conformidade e dos selos correspondentes.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

IN RFB 2305/2025: Receita Federal publica Instrução Normativa dispondo sobre o corte de benefícios fiscais e listando exceções

A RFB publicou, no dia 31 de dezembro, a Instrução Normativa RFB nº 2.305, que **regulamenta a redução dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia**.

A norma detalha os critérios operacionais de aplicação do redutor sobre tributos federais como IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, Imposto de Importação e contribuição previdenciária patronal, trazendo maior objetividade à execução da política fiscal.

Um dos pontos centrais da Instrução Normativa é a **definição expressa do “sistema padrão de tributação” (art. 4º), que servirá como referência para o cálculo do redutor**, bem como a padronização do tratamento conforme a natureza do benefício.

A redução será implementada de forma distinta nos casos de isenção e alíquota zero, alíquotas reduzidas, redução de base de cálculo,

créditos presumidos ou financeiros, redução de tributo devido, regimes especiais opcionais e regimes com base de cálculo presumida, incluindo o lucro presumido, que terá acréscimo de 10% nos percentuais de presunção sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões.

A IN também **confere destaque à lista nominal de benefícios não alcançados pela redução linear**, reforçando a preservação de incentivos de fundamento constitucional, social ou estratégico.

Permanecem fora do redutor, entre outros, os benefícios relacionados à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, Simples Nacional, cesta básica, Minha Casa, Minha Vida, Prouni, entidades sem fins lucrativos, políticas de inovação tecnológica, informática e semicondutores, além da desoneração da folha (CPRB).

As novas regras produzem efeitos a partir deste ano de 2026, observados os prazos legais, e exigem atenção especial das empresas na reavaliação do planejamento tributário, especialmente para aquelas que utilizam intensivamente regimes especiais e créditos fiscais.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Receita Federal responde dúvidas sobre redução de benefícios fiscais

A Receita Federal publicou o guia [Perguntas e Respostas – Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários](#) para orientar a aplicação da Lei Complementar nº 224/2025, que instituiu a redução linear de 10% de diversos benefícios e incentivos fiscais federais.

Dentre os pontos, a Receita Federal esclareceu que, em relação às cooperativas de crédito, a isenção de CSLL decorre do regime próprio dos atos cooperativos e não configura gasto tributário (Demonstrativo de Gastos Tributários anexo à LOA de 2026). Portanto, esclareceu-se que a Lei Complementar não possui aplicabilidade nesse contexto.

Por outro lado, a Receita Federal não esclareceu se a redução do benefício associado à alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins permitirá ao adquirente o aproveitamento proporcional de créditos ou se prevalecerá a vedação integral ao creditamento prevista no art. 4º, § 7º, da LC nº 224/2025, dúvida de muitos contribuintes.

Neste caso, a adoção de interpretação restritiva tende a produzir efeitos de cumulatividade ao longo da cadeia produtiva, com impacto econômico relevante e potencial descompasso com a lógica estrutural das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins.

Também não houve manifestação quanto aos efeitos sobre o Funrural. A leitura sistemática da LC nº 224/2025 e da [IN RFB nº 2.305/2025](#) não indica a aplicação da redução linear a esse regime, sobretudo diante das especificidades das contribuições sociais previdenciárias aplicáveis ao agronegócio, mas a ausência de posicionamento da Receita Federal mantém a insegurança jurídica para produtores e adquirentes sujeitos à tributação sobre a receita bruta.

Apesar disso, o guia indica o compromisso da Receita Federal com a transparência e a cooperação na aplicação da Lei Complementar nº 224/2025. O próprio órgão, por meio do Ministério da Fazenda, informa que o material é dinâmico e poder ser periodicamente atualizado com a incorporação de novos esclarecimentos a partir de dúvidas encaminhadas por contribuintes e entidades representativas.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Decreto nº 12.427/2026: Paraná regulamenta NFP-e em contingência

Foi publicado o Decreto Estadual nº 12.427/2026, que altera o RICMS/PR e promove atualizações nas regras aplicáveis aos documentos fiscais eletrônicos, com destaque para os procedimentos de emissão da NF-e em contingência entre produtores e cooperativas.

Desde 5 de janeiro de 2026, os produtores rurais estão obrigados à emissão da NFP-e, modelo 55. Nesse contexto, o Decreto regulamenta as situações em que, diante de problemas técnicos que impeçam a autorização imediata da NF-e, o produtor poderá emitir o DANFE em contingência, especialmente nas operações destinadas a cooperativas.

Nessa hipótese, a cooperativa passa a ter o dever de emitir NF-e de entrada, contendo, além dos requisitos gerais da legislação, a identificação completa do produtor rural e a referência expressa à chave de acesso da NF-e emitida em contingência.

O Decreto também estabelece prazo máximo de 168 horas para que o

produtor rural transmita à autorização a NF-e emitida em contingência, bem como disciplina os procedimentos de cancelamento das notas que retornarem com autorização de uso sem que a operação tenha se efetivado, reforçando a coerência entre os documentos fiscais emitidos em contingência e aqueles posteriormente regularizados.

Importa destacar que essas disposições devem ser analisadas em conjunto com a [NPF nº 01/2026](#), que prorrogou, de forma excepcional e transitória, a utilização da Nota Fiscal de Produtor em papel (modelo 4) até 30 de abril de 2026, conforme comentamos anteriormente.

Por fim, ressalta-se que tanto o regime de contingência regulamentado pelo Decreto quanto a prorrogação temporária da NFP modelo 4 restringem-se às obrigações relacionadas ao ICMS, não alcançando os novos tributos instituídos pela reforma tributária.

Assim, os produtores rurais enquadrados como contribuintes permanecem obrigados à emissão de documentos fiscais eletrônicos com o destaque do IBS e da CBS, independentemente das medidas transitórias adotadas no âmbito estadual.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Paraná ajusta procedimentos e competências da transação tributária

O Governo do Paraná publicou o Decreto Estadual nº 12.430/2026, que altera o Decreto nº 7.855/2024 e promove ajustes importantes no regime de transação tributária no âmbito do Estado.

A norma consolida e detalha a atuação da Divisão de Transação Tributária da PGE, reforçando sua centralidade na análise, acompanhamento e deliberação dos pedidos de transação, bem como na revisão da classificação dos créditos inscritos em dívida ativa.

Entre os principais avanços, o Decreto passa a admitir a desistência de uma transação para a celebração de uma nova, afastando a caracterização automática de rescisão e permitindo maior flexibilidade na renegociação dos débitos, observados os critérios legais.

Art. 22. Altera o §1º do art. 61 do Decreto nº 7.855, de 6 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Não configura rescisão, para os fins do disposto neste artigo, a desistência de transação anterior com vistas à celebração de nova transação.

Também foram aprimoradas as regras relativas à substituição de garantias, à comunicação processual e aos prazos e competências para análise de pedidos de revisão da recuperabilidade dos créditos.

O novo texto detalha o fluxo dos pedidos de revisão, estabelece prazos para manifestação da Divisão de Transação Tributária e disciplina os efeitos das decisões administrativas, inclusive quanto à impugnação de rescisões e à interposição de recursos.

Destaca-se a previsão de que, havendo créditos com diferentes classificações de recuperabilidade, deverá ser aplicada a classificação mais favorável ao devedor, observados os limites normativos.

Com essas alterações, o Decreto nº 12.430/2026 impõe alterações relevantes no processo de transação tributária estadual, devendo os contribuintes atentarem-se às novas iniciativas.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

ABNT publica norma sobre sistemas de gestão de compliance tributário

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a [ABNT NBR 17301](#), que estabelece diretrizes para a implementação de sistemas de gestão de compliance tributário no Brasil.

A norma surge em um contexto de crescente valorização da conformidade fiscal, da governança corporativa e da relação cooperativa entre Fisco e contribuintes, oferecendo um referencial técnico para a organização, controle e mitigação de riscos no cumprimento das obrigações tributárias.

De acordo com a Receita Federal, a norma técnica foi desenvolvida no âmbito da Comissão Especial de Estudos ABNT/CEE-309, a partir de solicitação da Receita Federal, no contexto do Programa Confia, e tem como base padrões internacionais, como a ABNT NBR ISO 37301 (compliance), a ABNT NBR ISO 37000 (governança organizacional) e a norma espanhola UNE 19602, específica sobre compliance tributário.

O texto adota a lógica dos sistemas de gestão estruturados, pautados no ciclo de melhoria contínua, permitindo integração com outros sistemas já existentes nas organizações.

Na prática, a norma orienta a definição de políticas internas, a identificação e o tratamento de riscos tributários, a implementação de controles operacionais, a manutenção de registros e evidências, a criação de canais de comunicação e reporte, bem como o monitoramento permanente do sistema de compliance.

Embora não seja obrigatório, a adoção da NBR 17301 tende a fortalecer a governança tributária, ampliar a previsibilidade das rotinas fiscais, reduzir falhas operacionais e apoiar auditorias e fiscalizações.

Portanto, a norma se consolida como instrumento estratégico de gestão, capaz de aproximar as práticas brasileiras das referências internacionais de governança fiscal, reduzir riscos operacionais e reputacionais e contribuir para um ambiente de maior segurança jurídica e cooperação entre empresas e administração tributária.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

ADC 87: STF afasta o marco temporal e invalida dispositivos da Lei nº 14.701/2023

Em sessão virtual realizada em 18/12/2025, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADC 87, em conjunto com as ADIs 7.582, 7.583 e 7.586, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da 'Lei do Marco Temporal' (Lei nº 14.701/2023).

O Supremo reafirmou que os direitos territoriais indígenas são originários, anteriores à própria formação do Estado brasileiro, razão pela qual não podem ser condicionados à comprovação de ocupação física ou disputa da área em 5 de outubro de 1988.

Nesse sentido, reconheceu-se a incompatibilidade do marco temporal com o art. 231 da CF/88 e com a jurisprudência consolidada no Tema 1031 da Repercussão Geral, bem como a mora do Estado no cumprimento do art. 67 do ADCT quanto aos processos demarcatórios.

No plano procedimental, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição a dispositivos da Lei nº 14.701/2023, a fim de evitar entraves indevidos à demarcação. Destacam-se:

(i) a flexibilização da exigência de registro dos laudos antropológicos, admitindo-se registro em áudio ou vídeo; (ii) o afastamento da aplicação retroativa da norma, com preservação dos laudos já apresentados à Funai; e (iii) a restrição da participação de entes federados às fases de identificação e delimitação, afastando-se sua exigência nas etapas iniciais do procedimento.

Quanto aos não indígenas, a Corte reafirmou que apenas as benfeitorias úteis e necessárias, realizadas de boa-fé até a edição da portaria do Ministro da Justiça, são indenizáveis, vedada compensação pela terra nua ou a legitimação de ocupações posteriores.

O STF também assentou que restrições ao uso e à posse coletiva das terras indígenas exigem motivação adequada, observância da proporcionalidade e realização de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, admitindo o turismo apenas quando organizado e gerido pela própria comunidade indígena.

A decisão possui efeitos *erga omnes* e vinculantes, devendo orientar a atuação da Administração Pública e do Poder Judiciário.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Destaques da Reforma Tributária

Sancionada a Lei Complementar nº 227/2026, que institui o Comitê Gestor do IBS

Em cerimônia realizada o dia 13 de janeiro de 2026, o Governo Federal sancionou o bastante aguardado PLP 108, convertendo-o na Lei Complementar nº 227/2026, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), altera dispositivos da LC 214/2025 e promove outros ajustes no sistema tributário brasileiro.

A LC nº 227/2026 conclui uma das principais etapas da regulamentação da reforma tributária ao disciplinar a governança, a administração, a fiscalização e a arrecadação do IBS, tributo de competência compartilhada entre estados, DF e municípios que gradualmente substituirá o ICMS e o ISS.



Outros impactos

A norma também estabelece regras gerais do processo administrativo tributário do IBS, critérios de distribuição da arrecadação entre os entes federativos e promove a harmonização nacional de dispositivos relacionados ao ITCMD.

Comitê Gestor do IBS

O CGIBS foi concebida com autonomia técnica, administrativa, orçamentária e financeira. Sua função central será coordenar as administrações tributárias, assegurando uniformidade na interpretação da legislação do IBS, padronização de procedimentos, arrecadação, compensações, devolução de créditos e solução de conflitos.

Portal da Reforma Tributária

Na mesma cerimônia, foi lançado o Portal da Reforma Tributária, desenvolvido pela Receita Federal em parceria com o Serpro, que permitirá a realização de simulações, cálculo de tributos, apuração

assistida e acompanhamento de valores a pagar e créditos a receber.

O ano de 2026 será dedicado à fase de testes e adaptação do novo sistema tributário, permitindo que empresas e cooperativas ajustem seus sistemas, documentos fiscais e processos internos, sem aplicação de penalidades, em um ambiente colaborativo.

Após o período inicial de adaptação, as alíquotas-teste da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%) deverão ser apenas destacadas nas notas fiscais, sem recolhimento efetivo, com o único objetivo de validar sistemas e processos internos dos contribuintes.

Os vetos presidenciais apostas à LC nº 227/2026 ainda serão apreciados pelo Congresso Nacional, podendo resultar em ajustes pontuais no texto legal.

A Ocepar seguirá acompanhando a evolução legislativa, a edição de atos infralegais e a implementação prática do novo modelo, com atenção especial aos impactos para as cooperativas, seus fluxos operacionais e sua conformidade tributária

Receita Federal do Brasil lança o Manual de Serviços da Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal publicou, em janeiro, a primeira versão do Manual de Serviços da Reforma Tributária do Consumo, documento que apresenta, de forma sistematizada, os principais serviços digitais que integram a fase inicial de operacionalização do novo modelo tributário.

O manual é orientativo e reconhece que tanto os sistemas quanto os atos normativos da RTC ainda se encontram em fase de construção, estando sujeitos a ajustes e aprimoramentos contínuos.

O material descreve os serviços atualmente disponíveis no ecossistema da RTC, com destaque para o Portal RTC, os mecanismos de Autorização de Acesso, a Calculadora de Tributos, a Apuração Assistida da CBS e o Atendimento RTC.

Esses instrumentos refletem a mudança estrutural introduzida pela reforma, na qual o documento fiscal passa a assumir papel central na confissão da obrigação tributária, com maior automação do cálculo e da apuração dos tributos.

Entre os serviços apresentados, a Calculadora de Tributos tem utilidade estratégica. Trata-se do motor oficial de cálculo da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo, desenvolvido com base na Lei Complementar nº 214/2025 e nas notas técnicas dos entes.

O manual esclarece que a ferramenta pode ser utilizada de forma local, inclusive integrada aos sistemas dos contribuintes, sem transmissão de dados à Administração Tributária, preservando o sigilo das informações, assegurando autonomia operacional e permitindo maior previsibilidade e padronização no cálculo dos novos tributos.

O manual também reforça que, desde janeiro de 2026, os tributos atuais permanecem com a implementação da CBS e o IBS, sendo que o destaque desses novos tributos nos documentos fiscais terá caráter meramente informativo, sem impacto financeiro imediato.

Nesse cenário, o Manual de Serviços consolida-se como referência técnica essencial para a compreensão dos fluxos, das funcionalidades disponíveis e da lógica cooperativa que orienta a implementação inicial da Reforma Tributária do Consumo.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Pré-Comitê Gestor lança 2ª edição do Guia de Orientações para Impactos Administrativos da Reforma Tributária

O Grupo de Coordenação Estratégica do Pré-Comitê Gestor do IBS aprovou a segunda versão do Guia de Orientações para Impactos Administrativos da Reforma Tributária, incorporando cinco novas recomendações e atualizando orientações já existentes.

Lançado originalmente em novembro de 2025, o guia foi concebido como um instrumento prático, voltado à preparação das administrações tributárias para o novo modelo de tributação. Entre as novas recomendações, algumas merecem atenção dos contribuintes.

Orientação I-015: Atenção a Arrecadação de ICMS e ISS até 2026

A Orientação I-015 chama a atenção para a necessidade de preservação da arrecadação do ICMS e do ISS até 31 de dezembro de

2026, recomendando que estados e municípios adotem postura ativa de monitoramento, fiscalização e gestão desses tributos.

O tópico alerta que eventuais falhas de fiscalização ou de gestão nesse período podem gerar impactos negativos na futura distribuição das receitas do IBS, exigindo atuação reforçada das administrações tributárias estaduais e municipais durante a fase de transição.

“Recomenda-se que os Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter prioritário, adotem medidas voltadas a garantir suas receitas tributárias até o fim do exercício de 2026, com a finalidade de assegurar apropriados coeficientes de receita retida para fins de transição do Imposto sobre bens e Serviços (IBS)”.

Dentre as recomendações do Pré-Comitê Gestor do IBS, destacamos a de intensificar ações fiscais; trazer celeridade ao contencioso administrativo tributário; divulgar ações de combate à evasão fiscal; implementar programas de regularização; realizar políticas de Refis e transação tributária que gerem receitas de ICMS e ISS até 31 de dezembro de 2026; e revisar regimes especiais e benefícios fiscais.

Orientação I-016: Estudo para Fixação da Alíquota-padrão de IBS

Também merece destaque a Orientação I-016, que recomenda a realização de estudos técnicos específicos para a definição da alíquota-padrão do IBS por cada ente federado. A orientação enfatiza que a fixação dessa alíquota deve considerar a realidade fiscal, econômica e orçamentária local, de modo a assegurar sustentabilidade financeira e previsibilidade no novo arranjo tributário.

“Recomenda-se que os Estados, Distrito Federal e os Municípios elaborem estudo para fixação de sua alíquota-padrão de IBS, utilizando equipes técnicas próprias e/ou consultorias especializadas, com foco em subsidiar o processo legislativo de fixação dessa alíquota em cada ente, com vistas a evitar perda de arrecadação com a reforma Tributária do Consumo ou mitigar esse risco na transição do atual modelo para o IBS/CBS”.

Dentre as recomendações do Pré-Comitê Gestor do IBS, destacam-se as de realizar o mapeamento de dados com base no histórico de arrecadação, considerando benefícios fiscais e a nova base de incidência, bem como de realizar modelagem de cenários de curto, médio e longo prazo, construindo cenários pessimista e otimista.

Orientação O-007: Sistemas Impactados pela Reforma Tributária

Outro ponto central da atualização é a Orientação O-007, que trata do mapeamento e da adaptação dos sistemas impactados pela Reforma Tributária. O guia evidencia que a transição exige planejamento, manutenção contínua e integração entre áreas internas.

O Pré-Comitê reforça que, até o final da transição, haverá elevada demanda por ajustes sistêmicos, sob pena de riscos operacionais relevantes para a arrecadação, fiscalização e gestão do novo tributo.

Como providências, o guia sugere o alinhamento com os gestores e o planejamento das ações para o aprimoramento desses sistemas, sempre em cooperação com o setor de tecnologia da informação.

Orientação I-008:Obrigatoriedade de CNPJ para Pessoas Físicas

No campo cadastral, foi atualizada a Orientação I-008, que trata da obrigatoriedade de CNPJ para pessoas físicas em determinadas situações, também no âmbito da Reforma Tributária, determina a necessidade de harmonização cadastral e de adequação dos sistemas para lidar com o novo padrão, ressaltando que inconsistências cadastrais podem comprometer a apuração do IBS.

A medida busca viabilizar a identificação nacional dos contribuintes, facilitando a segregação entre consumo pessoal e atividade econômica, bem como a correta apuração, fiscalização e distribuição dos novos tributos no âmbito do Comitê Gestor do IBS.

A orientação destaca que setores historicamente menos formalizados passam a integrar de forma o cadastro fiscal nacional, sem que isso implique alteração da natureza jurídica da pessoa física.

Também enfatiza que a unificação cadastral está alinhada à regulamentação já existente no âmbito da Receita Federal, inclusive à

Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022.

Nesse contexto, a adequação dos sistemas e bases cadastrais é tratada como condição essencial para a integridade do novo modelo tributário e para a mitigação de riscos fiscais e operacionais na transição para a Reforma Tributária do Consumo.

Outras orientações

O guia também enfatiza que essas medidas devem ser acompanhadas de ações de capacitação, engajamento dos servidores e fortalecimento da governança interna, reconhecendo que a implementação da Reforma Tributária do Consumo não se limita a mudanças normativas, mas envolve profunda reorganização administrativa e cultural.

Com a publicação da segunda versão, o Guia de Orientações passa a ser uma referência técnica para estados e municípios, reafirmando a necessidade de acompanhamento permanente das orientações emanadas do Pré-Comitê Gestor do IBS ao longo do processo de transição e consolidação do novo sistema tributário.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Ocepar intensifica atuação de campo para orientar cooperativas sobre nota fiscal do produtor e reforma tributária

A OCEPAR vem realizando um trabalho contínuo de orientação técnica junto às cooperativas agropecuárias, com foco na correta aplicação das regras relativas à Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) e na preparação para os impactos da reforma tributária.

Essa atuação ocorre por meio de ações diretas de campo e no âmbito do Grupo de Acompanhamento e Estudos Tributários (GAET), espaço no qual as cooperativas compartilham dúvidas, apontam inconsistências e contribuem com a construção de planos de ação.

Entre os temas debatidos, destaca-se a obrigatoriedade de emissão da NFP-e a partir de 5 de janeiro de 2026. Embora, na prática, existam operações em que a produção é entregue sem a nota do produtor, ou é entregue de forma incompleta, com posterior cobertura por nota de entrada emitida pela Cooperativa, foi destacado que obrigação de emissão da NFP-e ainda é do produtor rural.

A prorrogação excepcional do uso da NFP em papel, modelo 4, restringe-se à utilização de formulários já autorizados, não sendo admitida a geração de novos lotes, e não afasta a necessidade de orientação ativa aos produtores, sob pena de riscos futuros caso o Estado volte a exigir integralmente o cumprimento da obrigação.

Também destacamos a distinção entre as obrigações vinculadas ao ICMS e aquelas relativas ao IBS e à CBS. Enquanto determinadas regras permanecem válidas no âmbito do ICMS, como procedimentos específicos adotados pelas cooperativas, o novo sistema tributário impõe regras próprias, inclusive quanto à necessidade de emissão de documentos fiscais pelo produtor contribuinte, o que não se confunde com os mecanismos atualmente utilizados para os não contribuintes.

Nesse contexto, a Nota Fiscal Fácil, por exemplo, permanece restrita aos produtores não contribuintes, sendo prudente que as cooperativas internalizem o trabalho de orientação técnica aos seus cooperados.

A atuação da OCEPAR e do GAET, nesse contexto, tem sido de grande importância para antecipar riscos, alinhar procedimentos e fortalecer a segurança jurídica das cooperativas e de seus produtores no contexto da regulamentação da reforma tributária.



Faça parte do Informe Jurídico da Ocepar

O **Informe Jurídico da Ocepar** é um espaço na comunicação do Sistema Ocepar dedicado à divulgação de conteúdo técnico, análises, comentários, eventos e informações jurídicas relevantes que possam apoiar as cooperativas e a comunidade interessada.

As cooperativas paranaenses podem utilizar o espaço para compartilhar artigos, análises, opiniões, informações de eventos internos e outros assuntos relevantes, sempre relacionados a temas jurídicos de interesse das sociedades cooperativas.

Para participar, basta encaminhar o conteúdo para juridico.ocepar@sistemocepar.coop.br que, após análise interna, poderá ser publicado na próxima edição do Informe Jurídico.

Enviar material →



Sugestões

Para deixar seu comentário, fazer sugestões ou solicitar maiores informações, [clique aqui](#) ou escaneie o QR Code abaixo.

